



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023 DO PODER EXECUTIVO**

Parecer: 001/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº065/2023 que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública”.

**II – Análise**

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 1 (um) ano, categoria funcional e quantidade de profissionais a contratar, mencionado no quadro anexo no Art. 1º do referido Projeto de Lei.

Considerando que em 07 de junho do ano passado houve a homologação de concurso público para as vagas informadas no PL 065/2023, estando portanto o mesmo em vigência e que, de acordo com o artigo 37, II da Constituição Federal, a regra é o acesso por meio de concurso público, sendo a exceção o contrato temporário e emergencial, não verificamos legalidade ao presente Projeto de Lei.

Mesmo porque, em havendo vagas a serem preenchidas por servidores efetivos, não há como se justificar a emergencialidade.

Portanto, devem ser supridas as vagas por meio de concurso público antes de qualquer autorização para a excepcionalidade.

**III – Voto**

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por dois votos a um, vencido o vereador Régis Alexandre que divergiu em seu voto, emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Balneário Pinhal, 12 de janeiro 2024.

**Vereador Alberto Nunes Pinto  
Presidente**

**Vereador Luis Carlos Rosa Lopes  
Relator**

**Vereador Régis Alexandre da Silva Araujo  
Membro**